

**92/2026****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Projeto de Lei Complementar nº 92/2026

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a conceder licença para prestação de serviço voluntário como brigadista florestal a servidores públicos estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de licença aos servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço voluntário como brigadista no combate a incêndios florestais no território estadual.

§ 1º – A licença de que trata o *caput* será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis por ano, consecutivos ou não, condicionada à apresentação de declaração emitida por órgão competente, como o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil ou associação de brigadistas legalmente constituída, que comprove a efetiva prestação do serviço voluntário e a necessidade da mobilização do servidor.

§ 2º – A licença será concedida a todos servidores, independente de seu vínculo.

§ 3º – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração e dos benefícios recebidos pelo servidor público e será contabilizado para fins de efetivo exercício e para o cômputo da aposentadoria.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente proposição legislativa visa instituir um importante mecanismo de responsabilidade social e ambiental, permitindo o

aproveitamento de recursos humanos qualificados do serviço público estadual em benefício de toda a comunidade mineira.

É de conhecimento notório que o Estado de Minas Gerais, enfrenta anualmente uma crise recorrente de incêndios florestais e em vegetação, com gravíssimas consequências. Este cenário se agrava sensivelmente durante o período de estiagem, compreendido entre os meses de maio e outubro, representando uma ameaça constante ao nosso patrimônio ambiental, à segurança pública, à saúde da população e à economia local.

Diversos órgãos e entidades da administração pública estadual, cientes de suas responsabilidades, já investem na formação de corpos de brigadistas entre seus quadros, com o objetivo de proteger o patrimônio, os servidores e o público que frequenta suas instalações. Essa iniciativa resulta na existência de uma força de trabalho treinada e capacitada para atuar em situações de emergência, com conhecimentos específicos em prevenção e combate ao fogo.

Contudo, essa valiosa competência técnica, custeada com recursos públicos, permanece majoritariamente restrita ao ambiente interno das repartições. Este Projeto de Lei propõe que tal conhecimento e capacidade operacional possam ser estendidos à sociedade em momentos de crise, por meio do serviço voluntário. A criação de uma licença específica para o brigadista voluntário permitirá que o servidor, devidamente treinado e certificado, possa atuar de forma legal, organizada e segura no combate a incêndios em qualquer região do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos funcionais.

Para garantir a correta aplicação do benefício e a razoabilidade na gestão de pessoal, a concessão da licença fica estritamente condicionada à comprovação da prestação do serviço, mediante declaração a ser emitida por um órgão oficial de comando das operações, como o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil ou associação de brigadistas legalmente instituída. Estabelece-se, ainda, um limite anual máximo para a licença, de modo a equilibrar o legítimo exercício da cidadania ativa e da solidariedade com as necessidades de serviço do Estado.

Dessa forma, o Estado de Minas Gerais não apenas contribui de maneira prática, ágil e efetiva para a mitigação de um problema crônico e devastador,

como também valoriza o seu servidor, que se dispõe a prestar um serviço de altíssima relevância para o interesse público, fortalecendo a resiliência da sociedade mineira face a essas emergências.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do **art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.**